

Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e com o art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022, assim como amolda-se à interpretação do art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981);

6. O pedido de inscrição deve ser instruído na forma do art. 10 e do art. 11, da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022 e Resolução TJPA nº 2/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 20/2/2025. Belém, 14 de janeiro de 2026. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL TRE-PA Nº 1/2026-SEJUD, DE 14 DE JANEIRO DE 2026. Formação da Lista Tríplice, destinada ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Substituto, na Classe Jurista (vaga exclusiva para mulheres), do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no requerimento registrado, no Sistema SEI, Processo nº 0029622-08.2025.8.14.0900, Ofício nº 2422/2025-TRE/PRE/GABPRE, datado de 3/9/2025, em cumprimento do disposto na Portaria TSE nº 105/2025, bem como na Resolução TSE nº 23.746, de 11 de março de 2025, que altera a Resolução TSE nº 23.517, de 4 de abril de 2017, **torna público as Advogadas inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará (OAB/PA)**, de notável saber jurídico e de idoneidade moral ilibada, que estão reabertas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste EDITAL, para inscrição de advogadas interessadas em compor a **lista tríplice** à vaga de **Membro Substituto** do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na classe Jurista, de acordo com o critério de paridade de gênero e destinada exclusivamente a mulheres, por um biênio, nos termos do art. 120, §1º, inciso III, e § 2º, combinado com art. 121, § 2º, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A vaga objeto do presente Edital decorre em substituição ao nome da Excelentíssima Senhora Juíza **ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO**, ante a Ascensão ao Desembargo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ocorrido em 2 de setembro de 2025, visando prover o cargo de Membro Substituto, na classe jurista, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

1. Considerando a decisão proferida, em 17/12/2025, durante a 49ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, ocasião em que foi julgado o Edital TRE/PA nº 3/2025-SEJUD para formação da Lista Tríplice destinada ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Substituto, na Classe Jurista (vaga exclusiva para mulheres), do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, observa-se que apenas uma candidata se inscreveu no certame, sendo necessário a respectiva complementação com mais 2 (dois) nomes de advogadas a fim de concretizar-se o disposto no art. 125, § 1º, III, da CF/88, no art. 25, do Código Eleitoral, e no art. 1º da Resolução do TSE nº 23.517/2017.

2. O Requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e entregue no Protocolo Administrativo do TJPA, no Edifício-Sede (e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br), em conformidade com a Portaria Conjunta nº 2/2020-GP/CGJ, Publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 17/3/2020, no prazo mencionado, instruído, obrigatoriamente, com a documentação exigida pelo artigo 4º da **Resolução TSE nº 23.517/2017, e alteração da Resolução TSE nº 23.746, de 11 de março de 2025** do Tribunal Superior Eleitoral e pelo artigo 3º da Resolução nº

24/2017 do TJPA:

a) declaração de que preenche os requisitos legais para o cargo, observando-se as diretrizes do art.5º e as vedações previstas nos arts. 7º e 8º, todos da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral;

b) documentação elencada no art. 4º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

3. O requerimento deverá fazer expressa menção ao Edital em que pretende habilitar-se, sendo de sua responsabilidade a veracidade e as condições de legibilidade dos documentos que instruírem o pedido.

4. O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

5. Será dispensada a comprovação do exercício da advocacia aos advogados que tiverem seus nomes deferidos pelo Plenário do TSE, em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com o artigo 5º, § 8º, da Resolução nº 23.517/2017 do TSE.

6. Poderá ser solicitada do interessado a comprovação dos títulos arrolados em seu currículum vitae.

7. Antes da posse, o nomeado ou designado, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução do Conselho Nacional de Justiça que versa sobre nepotismo no âmbito do Poder Judiciário, devendo ser consignado eventual parentesco com membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Eleitoral.

8. O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.

9. Não poderá ser indicado para compor lista tríplice magistrado aposentado ou membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 25, § 2º), bem como advogado filiado a partido político.

10. Não poderá ser indicado quem exerce cargo público de que possa ser exonerado ad nutum, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a Administração Pública ou exerce mandato de caráter político, nos termos do art. 25, § 7º, do Código Eleitoral.

11. Os interessados deverão preencher, datar e assinar o formulário de dados pessoais constante do Anexo da Resolução TSE nº 23.517/2017 e apresentar a documentação indicada.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça eletrônico e afixado em lugar público de costume. Belém, 14 de janeiro de 2026. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ATA DE SESSÃO

1ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **7 de janeiro de 2026**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**. Presentes os(as)